

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO JUVENIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	22/02/2024 01:48:38	Data da assinatura:	22/02/2024 11:14:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
22/02/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO JUVENIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil, no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios por parte dos jovens empreendedores, bem como promover o desenvolvimento de habilidades empreendedoras desde cedo.

Art. 2º - O programa compreende as seguintes ações:

I. Programas de Capacitação: Desenvolvidos por meio de cursos, workshops e treinamentos voltados para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, gestão de negócios, elaboração de planos de negócios, marketing, finanças e inovação, direcionados especificamente para jovens empreendedores.

II. Mentoria: Estabelecidos programas de mentoria, nos quais empreendedores experientes e profissionais do mercado oferecerão orientação e acompanhamento aos jovens empreendedores, auxiliando-os no planejamento, execução e crescimento de seus negócios.

Art. 3º - Poderão participar do programa os jovens empreendedores com idade entre 18 e 29 anos, residentes no Estado do Ceará, que demonstrem interesse e potencial para iniciar ou expandir um negócio próprio.

Art. 4º - O programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil será amplamente divulgado e terá suas ações descentralizadas, buscando alcançar jovens empreendedores em todas as regiões do Estado, com especial atenção para áreas de maior vulnerabilidade social e econômica.

Art. 5º - Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo juvenil é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento econômico e social de uma sociedade. Investir na capacitação e mentoria de jovens empreendedores não apenas estimula a inovação e a criação de novos negócios, mas também promove o empoderamento econômico e a geração de oportunidades para as novas gerações.

O Estado do Ceará possui um grande potencial empreendedor entre os jovens, que muitas vezes carecem de recursos, orientação e apoio para transformar suas ideias em empreendimentos bem-sucedidos. Este projeto de lei visa preencher essa lacuna, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento do empreendedorismo juvenil e proporcionando os recursos e ferramentas necessários para que os jovens empreendedores possam alcançar seu pleno potencial.

A capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios desde cedo é fundamental para preparar os jovens para os desafios do mercado de trabalho e para estimular uma cultura empreendedora na sociedade. Além disso, a mentoria oferecida por empreendedores experientes proporciona orientação prática e insights valiosos que podem ser fundamentais para o sucesso dos jovens empreendedores.

Por meio deste projeto de lei, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com o fomento ao empreendedorismo juvenil, reconhecendo-o como um motor de crescimento econômico e social e investindo nas futuras gerações de empreendedores que irão impulsionar o desenvolvimento e a inovação em nosso estado.

Motivos pelos quais solicito o apoio dos Nobres Parlamentares, para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)